

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 49, DE 03 DE julho DE 2014.

**“Revoga dispositivo da Lei Municipal nº 1237/00, de 11 de outubro de 2000, e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, por seus vereadores, **APROVA** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica revogado o Inciso II, do Parágrafo único, do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 1237/00, de 11 de outubro de 2000.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE CAÇU**, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de julho do ano de 2014.



**GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES**

**Prefeito Municipal**

Silvânia

Assinatura

OFÍCIO MENSAGEM N° 041, DE 02 DE Julho DE 2014.

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Revoga dispositivo da Lei Municipal nº 1237/00, de 11 de outubro de 2000, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores e Vereadoras,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, dispondo sobre a alteração da Lei Municipal nº 1237/2000, de 11 de outubro de 2000, e dando outras providências.

A presente propositura decorre da necessidade da Administração Pública Municipal em promover a adequação da Lei Municipal nº 1237/2000, propiciando meios jurídicos necessários, para que os donatários beneficiados com os termos da citada lei possam receber do Município as respectivas escrituras de doação dos lotes que lhes foram prometidos através de instrumento particular de doação de terreno urbano.

A matéria é autoexplicativa, possuindo caráter semelhante ao que foi realizado pelo Município através da Lei nº 1686/10, dando condições de escrituração aos beneficiados no Loteamento Jardim Água Fria.

A disposição que se pretende revogar encontra resistência no que dispõe o art. 1.711 do Código Civil Brasileiro, onde determina que há limite de no máximo um terço do patrimônio dos cônjuges ou entidade familiar que pode ser gravado como bem de família, por outro lado, mesmo que a instituição de bem de família fosse feita pelo doador, dependeria a sua eficácia da aceitação expressa dos beneficiados, portanto, no nosso entender, a melhor solução é mesmo a revogação do dispositivo.



Por isso, é que propõe-se o presente projeto de lei neste momento para que, em logrando êxito a sua aprovação, possa se promover a alteração da lei já existente e a consequente outorga das escrituras aos beneficiários/donatários dos lotes.

**ISTO POSTO**, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu, solicitamos que o presente projeto seja apreciado e aprovado no prazo regimental.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo protestos de elevado respeito e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares. Aguardamos aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 02 de Julho de 2014.



**GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES**

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

**Vereador PEDRO VIEIRA DE ASSIS**

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu

Avenida Idefonso Carneiro, nº 399A, Centro, Caçu/GO.